



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020 – OUVIDORIA

Trata de recomendação sobre prazo de entrega de diplomas e/ou certificado de conclusão de curso.

A grande expectativa de todos os formandos é receber o diploma e/ou certificado de conclusão de curso, pois é a forma de ser reconhecido no mercado de trabalho e conseguir realizar as atividades para as quais se qualificou e se profissionalizou.

Percebe-se que cada vez mais a população vem buscando seus direitos em todas as áreas, na questão de emissão de diplomas e certificados de conclusão de curso, isso não é diferente. Em uma rápida pesquisa na internet, encontra-se inúmeras ações judiciais sobre o tema, devido a não entrega de diplomas no prazo, com jurisprudências, algumas sem fundamento legal, porém outras dão ganho de causa por danos morais e materiais aos profissionais que comprovadamente não conseguem ingressar no mercado de trabalho por falta de tais documentos.

Com esta constatação percebe-se que algumas Instituições de Ensino demoram muito tempo para entregar o diploma, sob o argumento de ser um “processo complexo”, mas isso não pode ser aceito, visto que o prazo deve ser observado pelos setores responsáveis conforme as legislações vigentes. Nesta ação espera-se que o setor responsável por esta ação, tenha o planejamento e uma agenda com os prazos de envio da solicitação dos certificados de conclusão de curso e diplomas, com a agilidade na emissão de documentos, pois é uma das premissas básicas a serem observadas nas políticas institucionais de gestão de documentos.

A Portaria nº 1.095/2018 pelo MEC, regulamentou que o prazo para emissão do diploma é de 60 dias corridos e o registro deve ser feito também em até 60 dias corridos após o

diploma expedido. Os prazos poderão ser prorrogados pela IES uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pela instituição de educação superior.

No Instituto Federal Catarinense, observa-se através das demandas que chegam na Ouvidoria, desde o ano de 2019, que há indícios de que há necessidade de ser efetuado trabalho direcionado para este tema, com adequação do serviço prestado conforme a legislação vigente.

Diante deste contexto e,

CONSIDERANDO a Normativa nº 5, de 18 de junho de 2018, em conformidade com o Art. 4º, "Compete às unidades de Ouvidoria, dentre outras atribuições:" [...] "VI – produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas";

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.095/2018 pelo MEC, Art. 18 e 19, prazo máximo para expedição dos diplomas pelas IES, a contar da colação de grau dos alunos, é de 60 dias corridos. O registro deve ser feito também em até 60 dias corridos após o diploma expedido.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.095/2018 pelo MEC, Art. 20. Os prazos constantes dos arts. 18 e 19 poderão ser prorrogados pela IES uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pela instituição de educação superior.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, da LDB Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular."

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA IFC- 001/2010 DE 25 DE JUNHO DE 2010, que tem por Objetivo estabelecer e padronizar os procedimentos, normas e rotinas que orientam os processos de expedição de documentos e registro de diplomas no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense.

CONSIDERANDO que o recebimento do diploma, devidamente registrado, é condição essencial para que o concluinte possa de um curso, enfim, ingressar no sonhado mercado de trabalho, bem como para dar prosseguimento à vida acadêmica.

CONSIDERANDO que o descumprimento da Portaria nº 1.095/2018 pelo MEC será considerado irregularidade administrativa, que poderá ser apurada em processo administrativo de supervisão.

CONSIDERANDO que também pode ser aplicado o Código Civil – art. 186.

Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Ou seja, a instituição fica em mora (situação de descumprimento culposo) mediante interpelação formal (escrita e protocolar) do interessado.

CONSIDERANDO Código de Defesa do Consumidor em seu Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. § 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I – o modo de seu fornecimento; II – o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; III – a época em que foi fornecido.

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002415/2018-93, Ministério Público Federal (MPF) em Pernambuco (PE) garantiu que o Ministério da Educação (MEC) publicasse portaria estabelecendo prazos máximos para expedição e registro de diplomas de cursos de graduação pelas Instituições de Ensino Superior (IES) no âmbito do sistema federal de ensino.

CONSIDERANDO a Decisão CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.” (Processo nº 2013.12.1.005064-8, Acórdão nº 798723, Diário da Justiça do TJDFT, 27.6.2014, p. 133). DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. INCOMPETÊNCIA. CONEXÃO AÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL. DEMORA NA ENTREGA DE DIPLOMA. DANOS MORAIS E MATERIAIS.

CONSIDERANDO o MEMORANDO CIRCULAR No 187/2020 - PROEN/REIT, datado de 28 de Agosto de 2020, que tem como assunto o Informativo Sobre os Prazos para Emissão de Diplomas e Certificados de Conclusão de Curso, direcionado aos COORDENADORES DE REGISTROS ACADÊMICOS, COORDENADORES DE REGISTROS ACADÊMICOS - (TITULARES E SUBSTITUTO), DEPE (TITULARES E SUBSTITUTO), DIRETORES DE CAMPUS, DIRETORES E VICE-DIRETORES DE CAMPUS.

CONSIDERANDO as solicitações de serviços encaminhados à Ouvidoria do IFC, desde 2019, identificou-se que prazos de entrega de certificados estão extremamente alongados, sob pena de restar caracterizado empecilho à evolução profissional e acadêmica dos concluintes.

CONSIDERANDO que a demora na emissão e registro do diploma configurar situação causadora de perdas e danos para o estudante, o que teria o condão de autorizar

sua condenação ao ressarcimento de danos morais e materiais, caso demonstrado serem consequência da morosidade da instituição de ensino.

A Ouvidoria do Instituto Federal Catarinense **RESOLVE:**

RECOMENDAR à Senhora Reitora do IFC:

1. Solicitar aos Campi do IFC o levantamento de todos os diplomas e certificados de conclusão de curso que estejam em atraso, e efetuar o planejamento para emissão dos mesmos, prazo de 14 dias a contar da publicação desta recomendação na página da Ouvidoria. O planejamento deve ser encaminhado à Pró-reitoria de Ensino (PROEN) e Ouvidoria;
2. Solicitar a atualização da INSTRUÇÃO NORMATIVA IFC- 001/2010 DE 25 DE JUNHO DE 2010, com relação a previsão do prazo a ser observado para emissão e registro dos diplomas e certificados de conclusão de curso, por serem premissas básicas a serem observadas nas políticas institucionais de gestão de documentos a garantia de condições de conservação adequada, fácil acesso, pronta consulta e agilidade na emissão de documentos.
3. Dar ampla divulgação no âmbito do IFC sobre esta Recomendação.

Seguem algumas sugestões para leitura complementar:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1295.htm#:~:text=LEI%20No%201.295%2C%20DE,Art.

https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/47330359/do1-2018-10-26-portaria-no-1-095-de-25-de-outubro-de-2018-47330016

<http://www.mpf.mp.br/pe/sala-de-imprensa/noticias-pe/mpf-garante-definicao-de-prazo-maximo-para-expedicao-e-registro-de-diploma-de-curso-superior#:~:text=Nova%20norma%20%E2%80%93%20partir%20da,corridos%20ap%C3%B3s%20o%20diploma%20expedido.>

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?>

[q=Falta+de+entrega+de+certificado+de+conclus%C3%A3o+de+curso](https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=Falta+de+entrega+de+certificado+de+conclus%C3%A3o+de+curso)

<https://abmes.org.br/colunas/detalhe/1410/educacao-superior-comentada-prazo-para-emissao-e-entrega-dos-diplomas>

<https://www.jornaljurid.com.br/colunas/josiane-coelho-duarte/quais-as-consequencias-juridicas-para-as-instituicoes-de-ensino-superior-ante-o-atraso-na-emissao-de-diplomas>

<https://www.jornaljurid.com.br/noticias/faculdade-tera-que-indenizar-aluno-por-demora-na-entrega-do-diploma>

<https://migalhas.uol.com.br/quentes/277126/demora-na-emissao-de-certificado-de-conclusao-de-curso-gera-indenizacao>

<http://blog.centrodestudos.com.br/certificado-ou-diploma-o-atraso-na-entrega-pode-gerar-uma-indenizacao/#:~:text=O%20prazo%20razo%C3%A1vel%20de%20expedir,14.>

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=272621>

Salienta-se que muitas considerações foram retiradas da publicação Educação Superior Comentada | Prazo para Emissão e Entrega dos Diplomas Ano 3 • Nº 33 • 30 de setembro de 2015. 30/09/2015 | Por: Gustavo Fagundes " A Coluna Educação Superior Comentada desta semana analisa o prazo para emissão e entrega dos diplomas"

fonte: <https://abmes.org.br/colunas/detalhe/1410/educacao-superior-comentada-prazo-para-emissao-e-entrega-dos-diplomas>

Ouvidoria, 03 de novembro de 2020.

Bom

Brunei de Oliveira Maiochi Malfatti
Matrícula SIAPE – 1786309

Portaria Nº 304 de 1º de fevereiro de 2019